

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1106/2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 75 DA LEI Nº 735/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O Art. 75 da Lei Nº 735/91, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 75 A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva será arbitrada aos membros dos órgãos colegiados, sendo paga por sessão deliberativa àqueles que comparecerem, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), limitandose o pagamento ao montante equivalente a 05 (cinco) sessões mensais, excetuando-se de tal limite os integrantes da Comissão Permanente de Licitação".
- Art. 2º A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo da remuneração do respectivo cargo.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em execução.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei N°. 1077/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de julho de 2005.

Fernando Castro Rocha Prefeito Municipal PROTOCOLO

imag de fullo de des